

Processo: TC 020.371/2009-0.**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Responsáveis:** Jorge Luiz Arcos (CPF nº 931.541.788-72), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ nº 03.737.267/0001-54).**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Castanheira/MT.**CHECK-LIST DE ACÓRDÃO**

Dados do Acórdão	
Acórdão Retificatório	
Número/Ano	553/2014
Colegiado	2ª Câmara
Data da Sessão	25/2/2014 - Ordinária
Ata nº	Ata nº 5/2014 – 2ª Câmara

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?			X
4. Está correta a data do débito?			X
5. Está correta a moeda utilizada?			X
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
7. O débito será recolhido aos cofres corretos? (*)			X
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão).			X
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
12. Está correto o lançamento da condenação no Sistema Radar?	-	-	X
13. Está correto o lançamento do nome do responsável no CADIRREG, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), aprovado pela Portaria TCU nº 346/2001 (em caso negativo, providencie a referida inclusão junto à SESES, se for o caso).	-	-	X

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, foi identificado erro material no primeiro parágrafo da referida deliberação que menciona o “Acórdão 4226/201 – TCU- 2ª Câmara”, quando o correto seria Acórdão 4226/2011- TCU- 2ª Câmara.

Com fundamento no art. 143, inciso V, alínea 'd', do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, encaminho os presentes autos ao MP/TCU, para posterior envio ao Gabinete do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz, relator da decisão em foco, propondo retificar, por inexatidão material, a redação do Acórdão nº 553/2014 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 25/2/2014 – Ordinária, Ata nº 5/2014 – 2ª Câmara, tendo em vista a ocorrência de erro material descrito no parágrafo anterior do presente despacho.

Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo a comunicação pertinente.

Secex-MT, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado eletronicamente

Lissandra Esnarriaga de Freitas

TEFC/Matr. 10089-7